**PORTARIA Nº. 02**

**DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

**REGULAMENTA AS MULTAS APLICAVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº. 4.358 DE 04 DE AGOSTO DE 2020 E RESOLUÇÃO Nº. 03/2020 DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE – CIRE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** que a Avaliação do Risco Potencial para COVID19, realizada através da Matriz de Risco do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO**a edição do Decreto nº. 4.358 de 04 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº. 03/2020 da Comissão Intergestores Regional De Saúde Do Planalto Norte Catarinense – CIR

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983 e Lei Municipal n.º 24 de 01 de março de 2012;

A Secretaria Municipal de Saúde edita **PORTARIA** com o seguinte teor:

**Art. 1º** Fica regulamentado de acordo com as diretrizes constantes no artigo 72 e seguintes da Lei Municipal n.º 24 de 01 de março de 2012, com alterações posteriores, e demais normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria, a aplicação de multa pelo descumprimento do Decreto nº. 4.358 de 04 de agosto de 2020 eResolução nº. 03/2020 da Comissão Intergestores Regional De Saúde Do Planalto Norte Catarinense – CIR.

**Art. 2º**As infrações sanitáriaspassiveis de multa classificam-se em:

I - leves,

II - graves,

III - gravíssimas,

**Art. 3º**A pena de multa poderá ser aplicada as pessoas físicas e jurídicas econsistem no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de R$ 100,00 (cem reais)

II - nas infrações graves, de R$ 500,00 (quinhentos reais)

III - nas infrações gravíssimas, de R$ 1.000,00 (hum mil e um reais)

**Art. 4º** São consideradas infrações leves:

I – O não cumprimento da obrigatoriedade da utilização de mascaras em espaços públicos, abertos ou fechados, tais como prédios públicos e ruas, ou aqueles privados com acesso ao público, tais como mercados, bares, restaurantes e demais estabelecimentos comercias;

II – A permanência e o consumo de alimentos e bebidas em frente aos estabelecimentos comerciais;

**Art. 5º** São consideradas infrações graves:

I – O não cumprimentos dos horários estabelecidos ao comércio em geral;

II – O não cumprimento das medidas capacidade máxima de pessoas impostas aos variados estabelecimentos;

III – A permanência de pessoas em espaços públicos como parques e praças;

IV – O não cumprimento do distanciamento social estabelecido de 1,5 metros nos variados estabelecimentos;

V– O não cumprimento das medidas de higienização impostas aos variados estabelecimentos;

**Art. 6º** São consideradas infrações gravíssimas:

I – O não cumprimento da proibição de aglomeração de pessoas;

§1º - É considerada aglomeração de pessoas o agrupamento de 05 (cinco) pessoas ou mais, quando não se puder respeitar o distanciamento social de 1,5 metros;

II – A realização de festas e confraternizações particulares com pessoas que não vivam sob o mesmo teto;

**Art. 7º** A fiscalização e aplicação das penas de multa será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus servidores especialmente designados para tal finalidade, podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 8º**A reincidência específica em que incorre quem comete nova infração, do mesmo tipo, caracteriza a infração como gravíssima e torna o infrator passível de enquadramento no crime de descumprimento de ordem sanitária com base no art. 268 do Código Penal.

Mafra/SC,10de agosto de 2020.

**JAQUELINE DE FATIMA PREVIATTI VEIGA**

Secretária Municipal de Saúde